



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.213/2019

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL
Nº 2.058/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 006/2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso II do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.058/2015, que dispõe sobre a apresentação do PPCI e do APPCI pelos estabelecimentos instalados em Imigrante, com a seguinte redação:

“**II** – até 31 (trinta e um) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois) para os contribuintes estabelecidos neste Município apresentarem à Fiscalização Municipal o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), emitido pelo CBM/RS.”

Art. 2º. Dá nova redação ao *caput* do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.058/2015, com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A emissão de Alvarás de Licença de Localização e Atividade, iniciais ou renovações, na falta do APPCI, fica condicionada à apresentação do Protocolo do PPCI atualizado, no qual devem constar, obrigatoriamente, informações suficientes para verificação da autenticidade do documento perante o CBM/RS.”

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.058, de 26 de agosto de 2015, já alterada pela Lei Municipal nº 2.138/2017.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 03 de abril de 2019.

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se